



Documento assinado pelo Shodo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 03^a REGIÃO
Gabinete da Presidência
RO 0011122-23.2014.5.03.0030
RECORRENTE: GISLENE APARECIDA CELIA DE OLIVEIRA SANTOS
RECORRIDO: LAGUNA AUTO ONIBUS LTDA**

Vistos *etc.*

O Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello Filho determinou a uniformização de jurisprudência por este Tribunal sobre o tema:

"INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ASSALTOS SOFRIDOS POR COBRADOR DE TRANSPORTE COLETIVO. ATIVIDADE DE RISCO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO EMPREGADOR. CARACTERIZAÇÃO."

Por cópia deste despacho, dê-se ciência:

(i) ao NUGEP - Núcleo de Gerenciamento de Precedentes para as providências elencadas na Resolução CNJ nº 235/2016, notadamente registro no sítio eletrônico deste Regional na *Internet*, e

(ii) à Secretaria do Tribunal Pleno para processamento deste IUJ e, também, para que dê ciência à Secretaria de Dissídios Coletivos e Individuais, à Secretaria de Recurso de Revista, à Secretaria de Recursos, às Secretarias dos Órgãos Colegiados deste Regional e aos Exmos. Desembargadores, a fim de que suspendam os processos com discussão idêntica, até o julgamento do incidente (art. 2º, § 1º, da Resolução GP nº 9/2015, deste TRT).

Oficie-se ao Exmo. Sr. Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho para informá-lo sobre as providências tomadas por este Regional.

Suspendo a tramitação deste processo e dos recursos de revista e agravos de instrumento em recurso de revista nos casos idênticos.

P. e i.

BELO HORIZONTE, 31 de Outubro de 2017.

Ricardo Antônio Mohallem
Desembargador(a) do Trabalho

SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data de Juntada	Documento	Tipo
c1bd271	31/10/2017 14:41	<u>Decisão</u>	Decisão